JURISPRUDÊNCIA

TC nº 8.720/97*00

Representação - Vereador - orçamento - remanejamento de verba acima do limite - inocorrência de ilegalidade do remanejamento.

Egrégio Plenário

Em face de notícias publicadas na imprensa, o Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva solicitou ao Tribunal instauração de Auditoria para que se apure o remanejamento, pela Prefeitura, em 1997, de verbas orçamentárias em percentual superior ao permitido pela Lei Orçamentária.

Solicitei a imediata apuração por S.F.C. que concluiu ter o ato questionado permanecido dentro do limite estabelecido pelo diploma legal regulamentador da matéria.

P.F.M. opinou pela legalidade do remanejamento.

Por fim, S.D.G. igualmente entendeu regular o procedimento do Executivo, posto que, conforme parecer das Contas do Executivo, o exercício/1997. Propôs ao final, que o N. Vereador fosse cientificado do quanto decidido.

VOTO

Conforme relatado, a questão enfocada já foi apreciada, tendo o Tribunal considerado regular o procedimento adotado pelo Executivo.

Dessa forma, voto pelo arquivamento do processado, após encaminhamento ao Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva de cópias da decisão destes autos e do acórdão integral do TC nº 4.713/98*84, referente às contas do Executivo do ano de 1997.

São Paulo, 11 de novembro de 1998.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-008.720/97*00, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, encaminhar ao Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, cópia desta decisão, bem como do acórdão e do relatório e voto do Relator, constantes do processo TC nº 72.004.713/98*84, concernente às contas do Executivo, exercício de 1997, para conhecimento.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, arquivar o processo, eis que a questão enfocada já mereceu apreciação deste Tribunal, tendo sido considerado regular o procedimento adotado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, e o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de junho de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator